



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 3/70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE MULTA, OS  
RECOLHIMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS EM ATRASO COM A  
MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado  
-do Paraná, no uso das suas atribui-  
ções, decreta, e eu, AUGUSTO RODRI-  
GUES GONÇALVES, Prefeito Municipal,  
promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Iporã,  
autorizado a isentar de multas, os recolhimentos de  
impôstos e taxas em atraso com a municipalidade.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 04(quatro) di-  
as do mês de Fevereiro de 1970.

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação  
nos locais de costume, na data supra.

IRENE SOARES FLORIANO

Func.resp./serv.exp.secretaria